

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO
DE ANUNCIO NO JOUE**

PROCEDIMENTO N.º 42/CLPQ/AT/2025

Caderno de encargos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA
PLATAFORMA ENGINEERING SYSTEMS**

Índice:

Capítulo I – Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Requisitos das equipas técnicas para a realização dos serviços	4
Artigo 3.º - Preço-base	5
Artigo 4.º	6
Artigo 5.º - Local da prestação dos serviços.....	6
Artigo 6.º - Prazo de prestação do serviço	6
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	6
Artigo 7.º - Sigilo.....	6
Artigo 8.º - Proteção de dados	7
Artigo 9.º - Obrigação principal do prestador dos serviços	8
Artigo 10.º - Responsabilidade	9
Artigo 11.º - Penalidades contratuais.....	9
Artigo 12.º - Preço contratual e formas de pagamento.....	9
Artigo 13.º - Condições de pagamento	10
Capítulo III - Resolução	10
Artigo 14.º - Força maior.....	10
Artigo 15.º - Resolução do contrato	10
Capítulo IV - Caução.....	11
Artigo 16.º - Execução da caução	11
Capítulo V – Resolução de Litígios.....	11
Artigo 17.º - Foro competente	11
Capítulo VI – Disposições finais	11
Artigo 18.º - Nomeação de Gestor	11
Artigo 19.º - Comunicações e notificações.....	12
Artigo 20.º - Contagem dos prazos	12
Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Artigo 22.º - Despesas.....	12
Artigo 23.º - Legislação aplicável.....	12

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços de informática para administração da plataforma Engineering Systems.
2. Para efeitos do numero anterior, os serviços que se pretende contratar são relativos à administração da plataforma Engineering Systems, tendo de ser assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis vinte e quatro horas nos sete dias da semana.
Deverão ser asseguradas as seguintes atividades:
 - a) Administração, suporte, análise, desenho e monitorização das bases de dados 11g/12g do Datawarehouse e OLTP;
 - b) Suporte, monitorização e apoio à análise do ETL existente na AT;
 - c) Monitorização e troubleshooting e tuning do funcionamento geral da plataforma de bases de dados em todos os processos de Datawarehouse (Exadata) com ETL e OLTP;
 - d) Administração, suporte, e monitorização dos ambientes Gold da Base de Dados 11g/12g do Datawarehouse e OLTP;
 - e) Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista a implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
 - f) Criação e manutenção de grupos de acesso à plataforma Exadata;
 - g) Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados;
 - h) Definição de quotas de utilização e monitorização do crescimento da utilização;
 - i) Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
 - j) Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional;
 - k) Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa;
 - l) Administração, suporte, monitorização dos backups & Recovery das Base de Dados Datawarehouse e OLTP, através da integração de RMAN com o Veritas Netbackup;
 - m) Administração, suporte, monitorização da replicação entre base de dados, com a utilização das ferramentas Dataguard e GoldenGate;
 - n) Administração de bases de dados de suporte sobre a plataforma Z/Linux;
 - o) Administração da ferramenta Oracle Cloud Control 12c/13.
3. Os serviços deverão ser executados por uma equipa constituída por 2 recursos (1 administrador sénior e 1 administrador júnior) que assegurem o funcionamento das plataformas Engineering Systems nos dias úteis entre as 8h e as 20h, e nos fins-de-semana e feriados em regime de stand-by.

4. Para a realização dos trabalhos acima descritos pretende-se a aquisição de uma bolsa de horas/anual de acordo com a seguinte estimativa:

Volume de horas anual	
Horário Normal (HN)	4.000
Fora Horário Normal (FHN)	600
N.º total de horas	4.600

5. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Requisitos das equipas técnicas para a realização dos serviços

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída por 2 (dois) recursos, dos quais 1 recurso com o perfil de administrador sénior e 1 recurso com o perfil de administrador júnior, deverá no seu conjunto, satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) **Habilitações literárias:**

Licenciatura no domínio em Informática ou similar para os administradores seniores e 12.º ano de escolaridade para administradores juniores.
 - b) **Formações e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento, que a equipa técnica deverá, no seu conjunto, ser detentora:**
 - b.1. Duas Certificações em Oracle Database 12C Certified Professional (OCP) ou superior;
 - b.2. Duas Certificações em “Oracle GoldenGate 12c Certified Implementation Specialist relativo ao Exame 1z0-447” ou “Oracle Certified Expert, Oracle Database 12c: Data Guard Administrator relativo ao Exame 1z0-066”;
 - b.3. Duas Certificações em “Oracle Certified Expert Database 12c: RAC and Grid Infrastructure Administration” relativo ao Exame 1z0-068;
 - b.4. Duas Certificações em “Oracle Certified Expert Oracle Exadata X5 Administrator” relativo ao Exame 1z0-070 ou superior;
 - b.5. Duas Certificações em “Oracle Certified Expert Database 12c: Performance Management and tuning relativo ao Exame 1z0-064;
 - b.6. Duas Certificações Certification IT Performance Optimization Foundations
 - b.7. Duas Formações RedBooks - Linux for System Z;
 - b.8. Duas Formações em “Oracle GoldenGate 12c: Fundamentals for Oracle ou superior;

- b.9. Duas Formações em “Oracle GoldenGate Veridata 12c: Essentials” e “Oracle Database 12C: Data Guard Administration” ou superior;
- b.10. Duas Formações em “Oracle Database 12C: ASM Administration” ou superior e “Oracle Database 12C: RAC Administration” ou superior;
- b.11. Duas Formações em Oracle Database 12C: Security” e “Oracle Audit Vault and Database Firewall: Install and Configure” ou superior;
- b.12. Duas Formações em “Exadata Database Machine: 12C Administration” ou superior, e;
- b.13. Uma Formação Oracle GoldenGate 12c: Troubleshooting and Tuning Ed 1.
- c) Nível de experiência exigido:
- c.1. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Bases de Dados Oracle.
- c.2. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Engineering Systems Exadata.
- c.3. Experiência no mínimo de 6 anos nas funções de administrador sénior e júnior de Golden Gate / DataGuard.

Artigo 3.º- Preço-base

- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 531.960,00€ (quinhentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta euros), acresce IVA à legal em vigor, com a seguinte repartição:
 - 2026 - 177.320,00€
 - 2027 - 177.320,00€
 - 2028 - 177.320,00€
- Volume de horas anuais e valor correspondente a contratar até ao limite definido no âmbito temporal (31 de dezembro de 2028):

	Nº recursos	Valor Hora (HN)	Nº Horas (HN)	Valor Hora (FHN)	N.º horas (FHN)	2026	2027	2028
Séniore	1	41,00 €	2.000	47,60 €	300	96.280,00 €	96.280,00 €	96.280,00 €
Júniore	1	34,40 €	2.000	40,80 €	300	81.040,00 €	81.040,00 €	81.040,00 €
Total	2		4.000		600	177.320,00 €	177.320,00 €	177.320,00 €

A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

HN – Horário Normal

FHN – Fora do Horário Normal

- O parâmetro base do preço do horário normal dos administradores sénior é de 41,00 € e fora horário normal é de 47,60 €.

4. O parâmetro base do preço do horário normal dos administradores júnior é de € 34,40 e fora horário normal é de € 40,80.

Artigo 4.º

Artigo 5.º- Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 6.º- Prazo de prestação do serviço

O contrato a celebrar produz efeitos a 01 de janeiro de 2026 ou no dia útil seguinte à aposição da última assinatura dos Outorgantes do contrato a celebrar, se esta ocorrer em data posterior e termina a 31 de dezembro de 2028.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Artigo 7.º- Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º- Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Artigo 9.º- Obrigação principal do prestador dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Artigo 10.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Artigo 11.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora do contrato e A ao número de dias de atraso por causa imputável à entidade adjudicatária.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Artigo 12.º- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetivamente prestadas.

Artigo 13.º- Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações.
2. As faturas deverão o número do compromisso e o número do procedimento.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a faturas serão pagas através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP.

Capítulo III - Resolução

Artigo 14.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento,

sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

Capítulo IV - Caução

Artigo 16.º - Execução da caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante em anexo neste programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no em anexo, deste programa.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Artigo 17.º- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 18.º- Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Artigo 19.º- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º- Despesas

Correm por conta dos adjudicatários todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 23.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.